



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI  
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO Nº 047/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA VIACAO SAO JOSE LTDA - ME.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob nº 06.553.838/0001-99, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI, com sede na Avenida Central, nº 447, Bairro Centro, na cidade de São José do Piauí Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 30.796.966/0001-48, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sra Cileide Bezerra Borges Farias, portadora do CPF nº 767.345.443-20, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa VIACAO SAO JOSE LTDA - ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.505.053/0001-03, sediada no Povoado Malhada Redonda, s/n, Zona Rural, CEP 64.625-000, São José do Piauí - PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador o Sr. Odil Januário da Silva, inscrito no CPF nº 160.729.903-25, tendo em vista o que consta no Processo nº 039/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto nº 10.024/2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 021/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada em locação de veículos destinados ao transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino do município de São José do Piauí-PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: VIACAO SAO JOSE LTDA - ME

CNPJ: 07.505.053/0001-03

ENDERECO: Povoado Malhada Redonda, s/n, Zona Rural, CEP 64.625-000, São José do Piauí - PI

REPRESENTANTE: Odil Januário da Silva

E-MAIL: viagensviacaosaojose@gmail.com

TEL.:

(89)98809-0048



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI  
 CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

**LOTE I - TRANSPORTE ESCOLAR PARA UNIDADE ESCOLAR HELVÍDIO NUNES E UNIDADE ESCOLAR JOÃO JOSÉ DE ALENCAR (SEDE).**

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ROTAS	TIPO DE ESTRADA	Km /Dia	Dias/ Mês	VALOR POR KM	V. TOTAL MENSAL	QNT VEÍCULO	V. TOTAL EM 7 (SETE) MESES.
1	<input type="checkbox"/> 1ª ROTA: CAMARADA/IMBIRIBA/BARRA BRANCA/LAGOA DO MORRO/MALHADA REDONDA/MALHADA FERREIRA À SEDE. <input type="checkbox"/> QUANTIDADE DE ALUNOS NA ROTA: 72 <input type="checkbox"/> TURNO: TARDE <input type="checkbox"/> TIPO DE VEÍCULO: 2 ÔNIBUS <input type="checkbox"/> O veículo deverá obrigatoriamente possuir cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros. <input type="checkbox"/> O veículo automotor deverá ter no máximo dez anos de uso. <input type="checkbox"/> Motorista e combustível por conta da contratada. <input type="checkbox"/> O veículo automotor deverá ter ar-condicionado.	VICINAL/AS FALTAS	27	22	R\$ 8,98	R\$ 5.334,12	2	R\$ 74.677,68

Valor do LOTE I R\$ 74.677,68 (setenta e quatro mil seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

**LOTE II - TRANSPORTE ESCOLAR PARA UNIDADE ESCOLAR HELVÍDIO NUNES E UNIDADE ESCOLAR JOÃO JOSÉ DE ALENCAR (SEDE).**

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ROTAS	TIPO DE ESTRADA	Km /Dia	Dias/ Mês	VALOR POR KM	V. TOTAL MENSAL	QNT VEÍCULO	V. TOTAL EM 7 (SETE) MESES.

*[Handwritten signatures]*

End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI  
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

2	<input type="checkbox"/> 2ª ROTA: CAMARADA/IMBIRIBA/BA RREIRO BRANCO/LAGOA DO MORRO/MALHADA REDONDA/MALHADA FERREIRA À SEDE. <input type="checkbox"/> QUANTIDADE DE ALUNOS NA ROTA: 10 <input type="checkbox"/> TURNO: NOITE <input type="checkbox"/> TIPO DE VEÍCULO: MICRO ÔNIBUS <input type="checkbox"/> O veículo deverá obrigatoriamente possuir cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros. <input type="checkbox"/> O veículo automotor deverá ter no máximo dez anos de uso. <input type="checkbox"/> Motorista e combustível por conta da contratada. <input type="checkbox"/> O veículo automotor deverá ter ar-condicionado.	VICIN AL/AS FALT O	23	22	R\$ 9,33	R\$ 4.720, 98	1	R\$ 33.046,86
	Valor do LOTE II R\$ 33.046,86 (trinta e três mil quarenta e seis mil e oitenta e seis centavos).							

LOTE III – TRANSPORTE ESCOLAR PARA CRECHE TIA JOANA E UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL PEDRO PACHECO (SEDE).								
IT E M	DESCRIÇÃO DAS ROTAS	TIPO DE ESTR ADA	Km /Dia	Dias/ Mês	VALO R POR KM	V. TOTA L MENS AL	QN T VEÍ CU LO	V. TOTAL EM 7 (SETE) MESES.
3	<input type="checkbox"/> 3ª ROTA: BOA VISTA À SEDE. <input type="checkbox"/> QUANTIDADE DE ALUNOS NA ROTA: 05 <input type="checkbox"/> TURNO: MANHÃ <input type="checkbox"/> TIPO DE VEÍCULO: VAN <input type="checkbox"/> O veículo deverá obrigatoriamente possuir cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros. <input type="checkbox"/> O veículo automotor deverá ter no máximo dez anos de uso. <input type="checkbox"/> Motorista e combustível por conta da contratada. <input type="checkbox"/> O veículo automotor deverá	VICIN AL/AS FALT O	35	22	R\$ 9,33	R\$ 7.184, 10	1	R\$ 50.288,70




ter ar-condicionado.									
Valor do LOTE III R\$ 50.288,70 (cinquenta mil duzentos e oitenta e oito reais e setenta centavos).									

**VALOR TOTAL R\$ 158.013,24 (cento e cinquenta e oito mil treze reais e vinte e quatro centavos)**

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 07 (sete) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 158.013,24 (cento e cinquenta e oito mil treze reais e vinte e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Lei Orçamentária Anual deste ente, referente ao exercício financeiro de 2023, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e demais normativos pertinentes, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 12.361.0009.2018.0000; 12.361.0009.2022.0000;  
12.361.0009.2023.0000; 12.361.0009.2125.0000 e RECURSOS ORDINÁRIOS PROETE;  
PNATE; FME E OUTROS. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros -  
Pessoa Jurídica





**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice do mês anterior ao pagamento da parcela.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 dias úteis.

**8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.**

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Sr. Eduardo Francisco de Sousa inscrito no CPF nº 027.722.943-07 790.292.213-72 designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.





### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

#### 13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

#### 14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.**

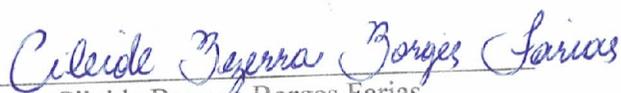
17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO.**

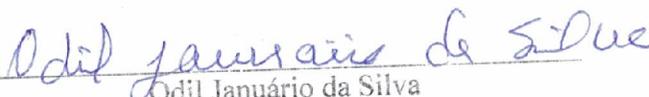
18.1. É eleito o Foro da Comarca de Picos – PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

São José do Piauí – PI, 14 de junho de 2023.

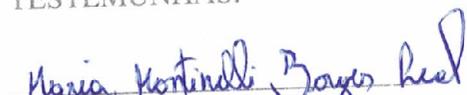


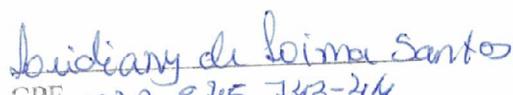
Cileide Bezerra Borges Farias  
Secretária Municipal de Educação – SJPI



Odil Januário da Silva  
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

  
CPF 030.904.473-32

  
CPF 032.845.743-44